

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

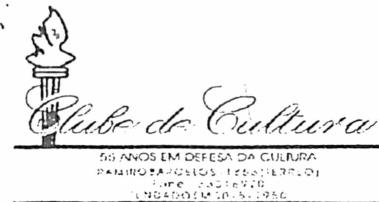
Aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e dez, foi levada a efeito Assembleia Geral Extraordinária do Clube de Cultura para aprovação de novo Estatuto Social, às dezesseis horas em primeira chamada e às dezessete horas em segunda chamada. Foi escolhido o Presidente do Conselho Deliberativo, o Sr. Raimundo Helvécio Aguiar, como Presidente desta Assembleia e o Secretário da Direção, o Sr. Ubirajara Sperb Cavedon, para secretariá-la. O Presidente procedeu à leitura da proposta de novo Estatuto Social aprovada pelo Conselho Deliberativo em vinte de abril p.p. Procedeu-se a alterações e correções necessárias. Às dezoito horas e quarenta e cinco minutos deu-se por encerrada a Assembleia, da qual foi lavrada esta ata, assinada pelo Presidente do Clube de Cultura e pelo Secretário da Direção.

Hans Baumann
HANS BAUMANN – Presidente

Ubirajara Sperb Cavedon
UBIRAJARA SPERB CAVEDON – Secretário

Antônio Cavalheiro Júnior
ANTÔNIO CAVALHEIRO JÚNIOR – Advogado – OAB / RS nº 14.591

1610622



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Art. 1º - O Clube de Cultura, fundado em 30 de maio de 1950, com sede e foro nesta capital, à Rua Ramiro Barcelos, nº 1853, CEP 90035-006, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, é uma associação sem fins lucrativos, constituída por associados de ambos os sexos, em número ilimitado, sem distinção de nacionalidade, credo político ou religioso, com duração indeterminada.

Art. 2º – É prerrogativa do Clube de Cultura no desenvolvimento de suas atividades a observação dos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo Único - O Clube de Cultura tem por finalidade propiciar o desenvolvimento e defesa da Cultura em todos os seus ramos ou setores (artístico, literário, esportivo e afins), bem como assistência social e beneficência, estando para isto organizado em Departamentos.

Art. 3º - O Clube de Cultura dedicar-se-á às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS

Art. 4º - Os associados dividem-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
 - b) Contribuintes;
 - c) Beneméritos;
 - d) Honorários.

Art. 5º - São fundadores os associados que subscreveram a Ata de Fundação.

Art. 6º - São contribuintes os associados que pagarem regularmente as mensalidades.

Art. 7º - São beneméritos os que tiverem prestado ao Clube de Cultura serviços ou atos de inequívoca relevância "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

Art. 8º - São honorários os vultos que se destacarem na ciência, artes ou letras, devendo o título ser concedido pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO E CONTRIBUIÇÃO DE ASSOCIADOS

Art. 9º - Para ser admitido no quadro social é necessário ser proposto por um associado do Clube de Cultura, preencher formulário próprio para tal, ser maior de 18 (dezoito) anos ou maior de 16 (dezesseis) e menor de 18 (dezoito) anos legalmente autorizado, gozar de bom conceito, ter boa conduta e ter sua proposta aceita pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria não será obrigada a explicitar as razões da aceitação ou recusa de qualquer proposta.

Parágrafo Segundo – Se após a aceitação da proposta verificar-se que foram inexatas as informações prestadas pelo proposto, a mesma será tornada sem efeito, cabendo ao candidato, como restituição, as contribuições já recolhidas à tesouraria do Clube de Cultura.

Parágrafo Terceiro – Os associados menores de 18 (dezoito) anos são inelegíveis para os cargos de Direção e dos Conselhos.

Art. 10º - O candidato admitido começará a pagar as obrigações dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da comunicação que lhe será feita de que foi aceito.

1610622

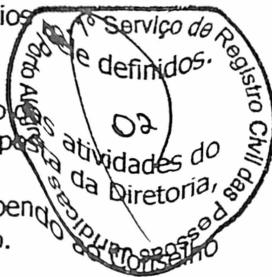
Art. 11º - O candidato aceito passa a concordar com o presente Estatuto e com os princípios

Art. 12º - A condição de associado é individual e intransferível.

Art. 13º - Os associados têm iguais direitos.

Art. 14º - As contribuições dos associados, destinadas exclusivamente ao desenvolvimento do Clube de Cultura, serão fixadas anualmente pelo Conselho Deliberativo, por proposta e devem ser pagas na forma por ela estabelecida.

Art. 15º - Os associados em atraso com mais de três meses perderão a sua condição, cabendo ao Conselho Deliberativo a faculdade de conceder maior prazo, se requerido pelo interessado.



CAPÍTULO IV

DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 16º - São deveres do associado:

- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- Votar quando convocado;
- Pagar pontualmente as mensalidades;
- Pugnar pelo engrandecimento do Clube de Cultura;
- Levar ao conhecimento da Diretoria, por escrito, qualquer irregularidade que possa prejudicar os interesses do Clube de Cultura;
- Respeitar e cumprir as decisões da Diretoria;
- Comparecer por ocasião das convocações.

Art. 17º - São direitos dos associados:

- Frequentar livremente as dependências do Clube de Cultura, de acordo com o Regimento Interno;
- Votar e ser votado estando em dia com suas obrigações, respeitado o disposto no Art. 9º;
- Desligar-se do quadro social mediante requerimento à Secretaria do Clube de Cultura.

Art. 18º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na Lei ou neste Estatuto.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 19º - Os associados que transgredirem este Estatuto, o Regimento Interno e/ou as deliberações da maioria, serão passíveis das seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multas;
- Suspensão de até 90 dias;
- Exclusão do quadro social.

Parágrafo Primeiro - A reincidência na infração dará lugar à aplicação de penalidade da letra seguinte.

Parágrafo Segundo - Os associados suspensos perdem os direitos estatutários durante a vigência da penalidade, mas ficam sujeitos aos deveres legais.

Art. 20º - A pena de exclusão será imposta por justa causa nos casos de:

- Condenação por crime infamante passado em julgado;
- Externar-se ostensivamente de modo ofensivo ao decoro ou aos interesses da Cultura, ou faltando reiteradamente com o devido respeito à Diretoria ou aos componentes, já por não lhes cumprir determinação, já por se rebelar contra os princípios vigentes;
- Violão do Estatuto Social;
- Falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas da mensalidade ou outra obrigação ao Clube de Cultura, depois de notificado por escrito e decorrido o prazo de tolerância marcado para satisfazer tais pagamentos.

Art. 21º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Art. 22º - Após o decurso do prazo descrito no Artigo 21º, independente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples dos diretores presentes.

1610622



- Art. 23º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso por parte do associado excluído ao Conselho Deliberativo, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão da Diretoria, através de notificação extrajudicial, referendá-la, anulá-la ou reformá-la.
- Art. 24º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.
- Parágrafo Único – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria do Clube de Cultura.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DO CLUBE DE CULTURA

Art. 25º - São órgãos do Clube de Cultura:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Deliberativo;
- c) A Diretoria;
- d) O Conselho Fiscal;
- e) Os Departamentos.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 26º - A Assembleia Geral é o órgão soberano do Clube de Cultura e se compõe dos associados que, em pleno gozo de seus direitos, a ela comparecerem.

Art. 27º - São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros do Conselho Deliberativo bienalmente durante a primeira quinzena de junho;
- b) Destituir os administradores;
- c) Aprovar reforma ou alteração do Estatuto;
- d) Aprovar decisão sobre fusão, incorporação, dissolução, liquidação e destino do patrimônio do Clube de Cultura;
- e) Aprovar decisão de alienação de bens imóveis, respeitado o disposto no Capítulo XIV, Art. 59º, Parágrafo Único.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, a Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre matéria que não contrarie a legislação civil.

Parágrafo Segundo – As assembleias gerais poderão ser ordinárias, convocadas pelo Presidente, ou extraordinárias, convocadas neste caso pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou por 1/5 (um quinto) dos associados, mediante Edital fixado na sede do Clube de Cultura com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamadas, a quantidade de associados exigida para instalação em primeira e segunda convocações, a ordem do dia e o nome de quem a convoca.

Parágrafo Terceiro – Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data de entrega do requerimento, o qual deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que a requereram farão a convocação.

Parágrafo Quarto – A eleição dos membros do Conselho Deliberativo, conforme a alínea "a" acima, e a aprovação descrita na alínea "c" acima, requererão a maioria simples dos votos.

Parágrafo Quinto – Para aprovação dos itens previstos nas alíneas "b", "d" e "e" acima, requerer-se-á o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 28º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente para eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes;
- b) Extraordinariamente, em qualquer tempo, para o previsto nas alíneas "b", "c", "d" e "e" do Art. 27º, se necessário.

Art. 29º - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre assunto estranho ao constante na ordem do dia.

Art. 30º - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença mínima de 10% (dez por cento) do quadro associativo, e em segunda convocação, meia hora após, com qualquer quantidade.

1610622



Art. 31º - As Assembleias Gerais serão sempre abertas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal.

Parágrafo Primeiro - Ausentes o Presidente do Conselho Deliberativo e seu substituto legal, a Assembleia Geral será aberta pelo Presidente, ou na sua falta, pelo Vice-Presidente e na falta destes pelo associado mais idoso presente.

Parágrafo Segundo - O Presidente da Assembleia nomeará dentre os associados presentes, o Secretário da Assembleia Geral e estabelecerá as normas para o uso da palavra, cabendo ao mesmo a faculdade de cassar a palavra ao associado que se expressar em linguagem insultuosa ou inconveniente, ou quando julgar prejudicial ao bom andamento dos trabalhos.

Art. 32º - Na Assembleia só poderão votar e ser votados os associados que estejam quites com o Clube de Cultura em qualquer sentido, associados no mínimo há 6 (seis) meses e maiores de 16 (dezesseis) anos.

Parágrafo Único - O voto será sempre presencial, não sendo permitido voto por procuração.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 33º - O Conselho Deliberativo compõe-se de 15 membros titulares e 5 suplentes, escolhidos entre os associados em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Para compor este Conselho o associado deve estar vinculado ao Clube há no mínimo 6 (seis) meses e ser maior de 16 (dezesseis) anos.

Parágrafo Segundo - A gestão do Conselho Deliberativo será de dois anos.

Art. 34º - Biunalmente o Conselho Deliberativo convocará uma Assembleia Ordinária para eleição de seus membros.

Art. 35º - Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) Eleger dentre os seus membros o Presidente, o Vice-Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo, sendo permitidas reeleições;
- b) Eleger a Diretoria do Clube e o Conselho Fiscal;
- c) Reunir-se ordinariamente no mínimo uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado;
- d) Deliberar sobre as proposições que a Diretoria submeter à sua apreciação;
- e) Examinar e aprovar os atos da Diretoria, os balancetes e Relatório Anual da Diretoria;
- f) Julgar recursos e atos da Diretoria e Conselho Fiscal;
- g) Assumir, por seu Presidente, a direção do Clube de Cultura no caso de renúncia coletiva da Diretoria, enquanto não se proceder nova eleição;
- h) Deliberar sobre os atos concernentes aos fins e objetivos do Clube de Cultura, com o mais amplo poder;
- i) Elaborar alterações e/ou reforma do Estatuto Social;
- j) Resolver os casos omissos neste Estatuto.

Art. 36º - As vagas que se derem entre os titulares do Conselho Deliberativo, por qualquer circunstância, em até 7 (sete), serão preenchidas pelos suplentes.

Parágrafo Único - Na hipótese das vagas atingirem 2/3 do Conselho Deliberativo, o Presidente deste convocará assembleia geral extraordinária para eleição dos cargos vagos.

Art. 37º - Os membros do Conselho Deliberativo não estão impedidos de serem eleitos ou nomeados para qualquer dos cargos da Diretoria.

Art. 38º - O valor da mensalidade será fixada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 39º - Ficam sujeitas à aprovação do Conselho Deliberativo a compra, venda, permuta ou alienação de imóveis, observado o disposto no Art. 27º, bem como despesas superiores a 10 salários mínimos vigentes.

Art. 40º - O Conselho Deliberativo prestará assistência ao Presidente do Clube de Cultura, sempre que este a solicitar.

Art. 41º - Poderá perder o mandato o membro do Conselho Deliberativo que deixar de comparecer, sem motivo justificado, no ano, a 3 (três) reuniões seguidas ou alternadas. A decisão sobre a destituição do membro cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal.

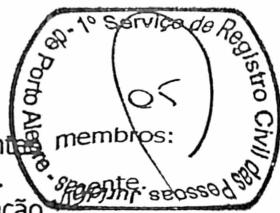
Parágrafo Único - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo serão consideradas legais, desde que a elas esteja presente a maioria dos seus membros.

Art. 42º - O Presidente do Conselho Deliberativo usará seu voto de qualidade quando houver empate nas votações.

1610622

CAPÍTULO IX

DA DIRETORIA



Art. 43º - O Clube de Cultura será administrado por uma Diretoria composta dos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro e 2º Tesoureiro. Parágrafo Único – A nacionalidade dos membros da Diretoria obedecerá ao disposto na legislação. Art. 44º - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, e reeleições de membros são permitidas. Art. 45º - Compete à Diretoria:

- a) Administrar o Clube de Cultura de acordo com este Estatuto, cumprindo e fazendo cumprir suas disposições, o Regimento Interno e resoluções do Conselho Deliberativo;
- b) Elaborar o Regimento Interno, o qual deverá manter perfeita harmonia com este Estatuto;
- c) Locar bens móveis ou imóveis do Clube de Cultura;
- d) Adquirir ou receber em locação bens móveis e/ou imóveis;
- e) Deliberar sobre admissão e demissão, licenças, exclusão, readmissão e penalidades dos associados;
- f) Resolver casos omissos deste Estatuto, submetendo-os à aprovação do Conselho Deliberativo;
- g) Autorizar as despesas necessárias à manutenção do Clube de Cultura;
- h) Contratar os empregados que julgar necessários;
- i) Organizar o Relatório Anual e os balancetes da receita e da despesa;
- j) Convocar o Conselho Deliberativo para os casos que não possam ser resolvidos pela Diretoria.

Art. 46º - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente ou seu substituto legal. Art. 47º - As reuniões da Diretoria serão consideradas legais, desde que a elas compareçam o Presidente, o Secretário, o Tesoureiro ou a maioria.

CAPÍTULO X

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 48º - Ao Presidente compete:

- a) Convocar e presidir as sessões de Diretoria;
- b) Representar o Clube de Cultura judicial e extra-judicialmente;
- c) Ordenar as despesas aprovadas pela Diretoria;
- d) Resolver os casos urgentes, dando ciência de seus atos na primeira reunião de Diretoria;
- e) Assinar junto com o Tesoureiro cheques, ordens de pagamento e outros títulos de igual natureza;
- f) Por o "visto" em todos os comprovantes relativos às despesas do Clube de Cultura;
- g) Prestar as informações solicitadas à Diretoria pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- h) Presidir e dirigir as reuniões, festas, palestras, conferências e sessões solenes organizadas pelo Clube de Cultura.

Art. 49º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente.

CAPÍTULO XI

DOS SECRETÁRIOS

Art. 50º - Ao Secretário compete:

- a) Substituir o Vice-Presidente;
- b) Dirigir todo o serviço da Secretaria;
- c) Redigir e assinar todas as notas oficiais à imprensa;
- d) Redigir e assinar as atas das sessões de Diretoria;
- e) Redigir e assinar a correspondência e avisos.

Art. 51º - Ao 2º Secretário compete:

- a) Ter a seu cargo a escrituração do livro de matrícula dos associados, fornecendo ao Tesoureiro os dados relativos à admissão, licença, exclusão de associados e auxiliar o Secretário na correspondência e avisos;
- b) Substituir o Secretário.

1610622

CAPÍTULO XII DOS TESOUREIROS



Art. 52º - Ao Tesoureiro compete:

- a) Dirigir todos os serviços da Tesouraria;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores e títulos de renda pertencentes ao Clube de Cultura;
- c) Assinar com o Presidente os títulos mencionados na alínea "e" do Art. 48º;
- d) Apresentar à Diretoria, no princípio de cada mês, o balancete mensal referente ao mês anterior;
- e) Organizar o balanço anual e seus demonstrativos;
- f) Efetuar as despesas aprovadas pela Diretoria;
- g) Assinar recibos de mensalidades;
- h) Superintender a cobrança de mensalidades;
- i) Recolher a um estabelecimento de crédito indicado pela Diretoria toda quantia arrecadada.

Art. 53º - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o Tesoureiro e auxiliá-lo quando solicitado.

CAPÍTULO XIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 54º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 membros, dele não podendo participar qualquer membro da Diretoria.

Art. 55º - O Conselho Fiscal escolherá entre seus membros um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Art. 56º - O Presidente terá voto de qualidade.

Art. 57º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar e fiscalizar os atos da Diretoria e dar parecer ao Conselho Deliberativo sobre o balanço e prestação de contas da mesma, a fim de serem discutidos e votados;
- b) Examinar em qualquer época os livros e documentos da Diretoria.

CAPÍTULO XIV

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 58º - O patrimônio do Clube de Cultura é constituído pelos bens imóveis e móveis que possui ou venha a possuir e valores advindos de mensalidades de associados, doações, legados, direitos adquiridos e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas, seminários, ciclos de palestras, cursos e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício do Clube de Cultura, aluguéis de imóveis e espaços e juros de títulos ou depósitos.

Parágrafo Único - Para que possa ser gravado ou alienado bem patrimonial, é indispensável a autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 59º - Se o Clube de Cultura deixar de preencher as suas finalidades e for considerada indispensável sua dissolução, esta só efetivar-se-á se 4/5 (quatro quintos) dos seus associados aprovarem em primeira chamada ou 2/3 (dois terços) em segunda, em sessão de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único - Uma vez aprovada a dissolução do Clube de Cultura e pagas todas as dívidas sociais, o restante do patrimônio será entregue a instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes, nesta ordem.

CAPÍTULO XV

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 60º - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do Clube de Cultura, de conformidade com as disposições legais.

1610622



CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 61º - O Clube de Cultura não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto.
- Art. 62º - O Regimento Interno do Clube de Cultura será complemento deste Estatuto e, consequentemente, obriga todos os associados ao fiel cumprimento de suas disposições.
- Art. 63º - O Clube de Cultura não se envolverá em questões de caráter político-partidárias, nacionais ou estrangeiras, assim como nada terá a ver com as atitudes político-partidárias de qualquer de seus associados ou diretores.
- Art. 64º - A cessão de dependências do Clube de Cultura para associados ou não-associados ou associações que a solicitarem para festas ou comemorações e iniciativas artístico-literárias, fica afeta à Diretoria e será regulamentada pelo Regimento Interno.
- Art. 65º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do Clube de Cultura.
- Art. 66º - Aprovado este Estatuto e feito o competente registro, o mesmo entrará em vigor na forma da Lei.
- Art. 67º - Este Estatuto só poderá ser reformado no todo em parte, a qualquer tempo, por Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, composta por associados contribuintes em dia com a tesouraria do Clube de Cultura, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.
- Art. 68º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, "ad referendum" do Conselho Deliberativo.
- Art. 69º - Este Estatuto teve aprovação de Assembleia Geral em 22/05/2010.

Hans Baumann
HANS BAUMANN – Presidente

UBIRAJARA SPERB CAVEDON
UBIRAJARA SPERB CAVEDON – Secretário

Antônio Cavalheiro Júnior
ANTÔNIO CAVALHEIRO JÚNIOR – Advogado – OAB / RS nº 14.591

1610622